



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Matéria: Projeto de Lei Ordinária nº 52/2025

Autoria: Ver. Donisete Paiva Rezende Júnior

Ementa: *Dispõe sobre a proibição da suspensão do serviço de fornecimento de energia elétrica e água potável no Município de Caçu, e dá outras providências.*

I. PARECER

Consoante artigo 56 da Resolução nº 05, de 16 de novembro de 2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçu/GO), a matéria analisada é de alçada dessa Comissão para elaboração do respectivo parecer quanto as atribuições delegadas pelo Regimento Interno.

A proposta de lei é respaldada pelo artigo 30, Inciso I da Constituição Federal, cujo dispositivo permite que os Municípios legislem sobre assuntos de interesse local.

O interesse da matéria é estabelecer no âmbito deste Município regramento direcionado às concessionárias do serviço de distribuição de água tratada e de energia elétrica, hoje Saneago e Equatorial, a proibição de corte dos serviços às vésperas de feriados e finais de semanas. Bom ressaltar que a matéria não retira outros direitos das concessionárias, do tipo cortar o fornecimento em outros dias e de restringir o nome dos inadimplentes pelos meios legais.

As razões para a propositura são latentes, uma vez que os usuários dos serviços, muitas vezes só tomam conhecimento do corte quando as concessionárias não mais têm condições de receber o crédito e nem de promover a religação imediatamente após o pagamento, por questões ligadas às ausências de expediente aos finais de semana e feriados.

O texto e a redação da matéria, com a emenda proposta, obedecem às normas insculpidas na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, sendo que eventuais imperfeições podem e devem ser corrigidas na elaboração do respectivo autógrafa de lei.

Assim, forçoso reconhecer que a matéria é amplamente constitucional, legal, lógica, regimental, justa, jurídica e a técnica de redação é adequada ao fim colimado.

II. CONCLUSÃO

ISTO POSTO, a matéria sob a apreciação dessa Comissão é apropriada à aprovação, em razão disso a Comissão de Constituição, Justiça e Redação resolve exarar Parecer de forma **FAVORÁVEL à tramitação e aprovação** da matéria apresentada, por unanimidade de seus membros.

Este é o Parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, ao 01º dia do mês setembro do ano de 2025.

Ver. Alexandre Eterno Freitas Santos
Relator